



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

LEI MUNICIPAL 721/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACHO MG.

A Câmara Municipal de Camacho MG, aprovou e eu Bruno Lamounier Furtado, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de pagamento de diárias para o custeio de viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Camacho MG quando em deslocamento para outras cidades a serviço ou no interesse Legislativo municipal.

§1º - Consideram-se diárias para os efeitos desta lei as indenizações que os beneficiários têm direito por todas as despesas realizadas durante seu deslocamento.

§ 2º - Não haverá direito a reembolso de despesas com combustíveis, passagens e valores contratados com prestadores de serviço de transporte de passageiros.

§3º - O responsável pela concessão da diária deve cuidar para que a natureza indenizatória da diária não transmude em acréscimo ilegal de subsídio e de vencimentos.

Art. 2º - Os valores estabelecidos para as diárias são os seguintes:

I - Vereadores.

- a) Deslocamento a Brasília: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- b) Deslocamento a Belo Horizonte: R\$ 200,00 (duzentos reais)
- c) Deslocamento a cidades do Interior: R\$ 100,00 (Cem reais)

II - Servidores:

- a) Deslocamento a Brasília: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
- b) Deslocamento a Belo Horizonte: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- c) Deslocamento a cidades do Interior: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

§ Único - Em caso de pernoite os valores constantes nos incisos I e II serão acrescidos de 70 % (setenta por cento)

Art. 3º - Os deslocamentos para as cidades de Itapeçerica MG, Candeias MG e São Francisco de Paula MG só conferem direito à diária se o período de permanências nessas cidades forem superior a 6 (seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

Art. 4º - Não serão concedidas mais de 8 (oito) diárias a cada vereador e servidor por exercício financeiro.

Art. 5º - O pagamento das diárias fica condicionado à apresentação de requerimento de concessão da diária submetido à autorização do presidente da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado ao respectivo setor de Contabilidade e Finanças após retorno da viagem.

§ 1º - O requerimento a que se refere este artigo, devidamente datado e assinado pelo solicitante, deverá mencionar o número de diárias requeridas, o período de deslocamento; a cidade de destino, bem como deverá detalhar as atividades parlamentares ou funcionais que serão realizadas durante o deslocamento.

§ 2º - Caracterizada a necessidade de deslocamento em função de atividade parlamentar ou no interesse dos serviços da Câmara o presidente deferirá o requerimento.

§ 3º - O relatório a que se refere este artigo deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário.
- b) Cidade de destino.
- c) O motivo do deslocamento.
- d) O período de permanência
- e) Relato detalhado das atividades realizadas.
- f) Locais, órgão e estabelecimentos visitados.

§ 4º - A obrigatoriedade de apresentação do relatório referido neste artigo estende-se ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - No caso de deslocamento para realização de curso ou seminário o pagamento de diárias fica ainda condicionado à apresentação de comprovação de frequência mediante certificado ou declaração fornecida pelo organizador do evento.

Art. 6º - A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira conforme repasse dos duodécimos à Câmara municipal.

§ Único - Para efeito do disposto neste artigo poderá o presidente da Câmara Municipal proceder ao contingenciamento das diárias mediante edição Portarias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

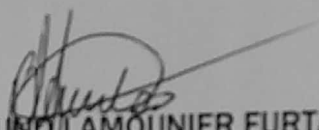
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

Camacho, 22 de agosto de 2017.


BRUNO LAMOUNIER FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL